

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, denominado Contratante e a empresa GENTE SEGURADORA SA, denominada Contratada, para fornecimento de seguro e em conformidade com o Processo Licitatório nº 102/2024 Pregão Eletrônico nº 60/2024.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, entidade Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ nº 83.156.455/0001-28, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 379, Centro, município de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda e Administração do município de Campos Novos, Sr. FELIPE SBRUSSI, inscrito no CPF sob o número, (\*\*\*.897.179-\*\*), denominado CONTRATANTE, e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, neste ato representada por seu representante legal, sr. MARCELO WAIS, inscrito no CPF sob o nº (\*\*\*.005.380-\*\*), doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**, conforme

especificações e condições descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, conforme segue:

Item 1: SEGURO RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0 16V HI-FLEX 4P – PLACAS MJA0507 - (2012/2011) – Valor do Prêmio: R\$ 1.199,17

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1. O fornecimento do objeto ou prestação do serviço ocorrerá em entrega única/total.
- 2.2. O prazo para Emissão e entrega das apólices é de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- 2.3. As apólices de seguro terão vigência de 12 (doze) meses, e poderão ser renovadas nos termos da lei, mediante emissão de nova apólice de seguro;
- 2.4. A cobertura do seguro terá início na data da assinatura da contratação e seu término ocorrerá na data em que encerram os doze meses da contratação.
- 2.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 2.6. **COBERTURA:**
  - 2.6.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos e máquinas segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Município de Campos Novos e indicada pela CONTRATADA, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:
    - 2.6.1.1. As importâncias mínimas seguradas (expressas em reais) para o casco de cada veículo e máquina, deverão obedecer ao preço de mercado de cada veículo segurado em:
      - a. Casco: valor determinado ou 110% tabela Fipe. No caso de o veículo não possuir valor determinado e tabela Fipe, se basear em 03 orçamentos regionais do modelo em questão, adicionando 10% sobre o valor do mesmo;
      - b. Danos Materiais a terceiros: 800.000,00;

- c. Danos Corporais a terceiros: 800.000,00;
  - d. Danos Morais: 100.000,00;
  - e. APP Morte: 80.000,00;
  - f. APP Invalidez: 80.000,00;
  - g. APP DMHO: 80.000,00;
  - h. Assistência completa 24 horas – contratado - troca de pneu, carga de bateria, chaveiro, guincho/taxi quilometragem livre;
  - i. Vidros (para-brisa, traseiro e laterais), faróis, lanternas e retrovisores – contratado com isenção de pagamento de franquia;
  - j. Carro Reserva dias ilimitado (carro básico 1.0 com ar condicionado e direção hidráulica) - contratado para automóveis, camionetes - dias ilimitados até o conserto do veículo ou pagamento de indenização integral;
  - k. Danos materiais e/ou corporais a passageiros: deter (RCO) responsabilidade civil obrigatória (cobertura para veículos + de 20 passageiros): R\$ 3.079.608,00;
  - l. Danos materiais e/ou corporais a passageiros: deter (RCO) responsabilidade civil obrigatória (cobertura para veículos de 7 a 20 passageiros): R\$ 1.539.804,00.
  - m. **As ambulâncias terão cobertura do seguro:** equipamento / carroceria no valor R\$ 100.000,00 com franquia máxima de 5.000,00;
  - n. **Os caminhões terão cobertura do seguro:** equipamento / carroceria no valor R\$ 50.000,00 com franquia máxima de 2.500,00;
  - o. **Franquias Máximas casco:**
    - Moto: 1.200,00;
    - Automóveis: 2.000,00;
    - Camionetas, Vans e Ambulância: 4.000,00;
    - Micro, Ônibus, Caminhão e Máquinas: 8.000,00;
- 2.6.2. O Seguro deverá cobrir, com cobertura compreensiva, além das coberturas indicadas, no mínimo as seguintes características básicas:
- I. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abaloamento, tombamento;

- II. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- III. Atos danosos causados por terceiros;
- IV. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- V. Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- VI. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- VII. Danos em vidros, Danos em faróis, lanternas e retrovisores;
- VIII. Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
- IX. Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- X. Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;
- XI. Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- XII. Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- XIII. Incêndio ou Explosão do veículo segurado;
- XIV. Cobertura para basculamento de veículos, sendo coberto para segurado e terceiros;
- XV. Cobertura para atos de vandalismo (tumultos, greves, lockout, etc.);
- XVI. Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes, com emissão da apólice especificando a cobertura e valor contratado para liberação do registro junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

Obs.: Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica (Exemplo: Radio, Giroflex, Sirene, Plotagem, Insulfilm, Calha de Chuva, etc.);

## 2.7. DO PERFIL DOS MOTORISTAS:

2.7.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

## 2.8. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

2.8.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto no Município de Campos Novos, permanecem recolhidos em estacionamento privativo.

2.9. **IMPORTÂNCIAS SEGURADAS:**

2.9.1. As importâncias mínimas seguradas (expressas em reais) para o casco de cada veículo, deverão obedecer ao preço de mercado de cada veículo segurado em 110% (Cem e dez por cento) sobre a valor da tabela FIPE, bem como as condições abaixo:

2.9.1.01. **FRANQUIA:**

2.9.1.01.01. Será aplicada a franquia na modalidade FIXA, no valor máximo especificado na tabela do anexo I devendo ser observado que:

a) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

b) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função do menor preço global do lote, a partir do somatório dos prêmios.

2.10. **ENDOSSO:**

2.10.1. Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município de Campos Novos/SC e processada pela seguradora, mediante endosso.

2.11. **MANUAIS:**

2.11.1. A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, para cada veículo.

2.12. **LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

2.12.1. Toda a frota encontra-se localizada em Campos Novos/SC.

2.13. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

2.14. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 1.199,17 (um mil cento e noventa e nove reais e dezessete centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, bem como da emissão das apólices de seguro, mediante apresentação da nota fiscal;

4.1.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

4.2.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, ou haja divergência/erro na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação dos mesmos;

4.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

5.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

5.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por termo aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

6.2. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e na Lei Federal nº 14.1333/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- 7.1. A garantia será do bem/serviço será de 90 (noventa) dias.
- 7.2. A responsabilidade e todos os custos pela retirada do produto em caso de acionamento da garantia são do fornecedor.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos Novos, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

<b>Orgão</b>	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
<b>Programa</b>	Atendimento Hospitalar	
<b>Ação</b>	Manutenção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
<b>Desdobramento</b>	39.69	
<b>Despesa</b>	04	4.4.90.00.00 / 1.500.100.0002

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Emissão da apólice e entrega das apólices em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- 9.1.2. Realizar a vistoria do veículo em até 48 horas após a comunicação do aviso do sinistro;
- 9.1.3. Liberar os reparos junto a oficina em até 96 horas após a vistoria;
- 9.1.4. Liberação do Carro Reserva no máximo 48 horas após abertura do aviso de sinistro, sendo vedada a cobrança de taxa caução para retirada do carro reserva;
- 9.1.5. A oficina indicada para realizar o conserto dos veículos deverá estar estabelecida no Município de Campos Novos, salvo nos casos em que houver concordância da contratante para realização do serviço em local diverso;

- 9.1.6. A oficina será responsável por realizar a vistoria do veículo sinistrado e conserto do mesmo e as peças utilizadas nos reparos deverão ser novas e originais;
- 9.1.7. Pagar as coberturas previstas no seguro contratado, em caso de sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.
- 9.1.8. A apólice deverá especificar os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- 9.1.9. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.
- 9.1.10. Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias, para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.
- 9.1.11. Atender aos chamados do Município de Campos Novos, em até 02 (duas) horas após a comunicação do sinistro.
- 9.1.12. Liberar o Município de Campos Novos da franquia nos casos de: a) perda total do veículo por roubo, furto ou danos materiais; b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
- 9.1.13. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 110% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Município de Campos Novos, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda documentação básica.
- 9.1.14. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- 9.1.15. Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos ficar impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo Município de Campos Novos ou credenciada pela CONTRATADA.
- 9.1.16. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro.
- 9.1.17. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no edital.
- 9.1.18. Assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquia;

- 9.1.19. Disponibilizar serviço de chaveiro e de borracharia para todos os veículos segurados;
- 9.1.20. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;
- 9.1.21. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo Município de Campos Novos, mediante endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do Município de Campos Novos.
- 9.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.1.23. Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município de Campos Novos ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.
- 9.1.24. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 9.1.25. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 9.1.26. Realizar cotação de inclusão, exclusão e substituição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;
- 9.1.27. Enviar, até a Prefeitura de Campos Novos, um representante da empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado pelo órgão;
- 9.1.28. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração indicando uma corretora de Seguros, estabelecida no Estado de Santa Catarina, para realizar aviso de sinistro, do segurado e terceiro; O Documento deverá conter o endereço, e-mail, telefone e nome da pessoa responsável por atender o Município.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostos;
- 10.2. Examinar todos os documentos relativos ao objeto;

- 10.3. O Município de Campos Novos se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.
- 10.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 10.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.6. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Município de Campos Novos, autorizados para utilizar os serviços;
- 10.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.8. Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- 10.9. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.
- 11.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.
- 11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei n. 14.133/21.
- 11.4. A fiscalização da contratação será realizada pela Servidora Daniela Belli, que atuará como fiscal do contrato, e pelo Servidor Marcos Antônio de Souza, que atuará como gestor de contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I. Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II. Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;

- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**III. Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

13.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

14.1. A presente contratação vincula-se ao Processo Licitatório nº 102/2024 Pregão eletrônico nº 60/2024;

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

16.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo, assinado de forma eletrônica, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Campos Novos/SC, 25 de novembro de 2024.

---

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO**  
**CNPJ Nº 83.156.455/0001-28**  
**FELIPE SBRUSSI**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**GENTE SEGURADORA SA**  
**CNPJ Nº 90.180.605/0001-02**  
**MARCELO WAIS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_